



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERCEIROS EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961/PR

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI
EMBARGANTE: CACILDA DIAS THEODORO
ADVOGADOS: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AM. CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO -
IBDP E OUTROS
ADVOGADOS: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN E OUTROS
CIÊNCIA ARESV/PGR 401980/2021

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA manifesta ciência do acórdão mediante o qual o Supremo Tribunal Federal (i) desproveu os embargos opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região e (ii) acolheu os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal para modular os efeitos do acórdão, excepcional e temporalmente, *"no tocante aos profissionais de saúde constantes do rol do art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020 que estejam trabalhando diretamente no combate à pandemia de Covid19 ou prestando serviços de atendimento a pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados, ficando suspensos os mencionados efeitos enquanto estiver vigente a referida lei, a qual dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente